

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 02/05/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 02/05/2000

Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHIC

PL 1237/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, no Distrito Federal, para fins de detecção de vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP ou natural.

Art. 2º A presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares e nos edifícios residenciais que dispõem de sistema de distribuição de gás canalizado.

Art. 3º As normas técnicas de instalação e uso do sensor serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação, progressiva, das seguintes penalidades:

I – advertência,;

II – multa no valor de 100 (cem) UFIR;

III – suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

IV – suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

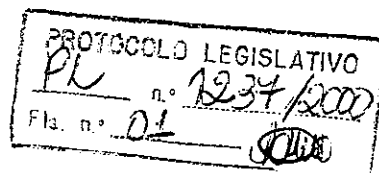
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Acidentes provocados pelo uso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou natural, seja acondicionado em botijões, seja distribuído através de sistemas de canalização, ocorrem no mundo inteiro. Esses acidentes trazem consequências gravíssimas para as pessoas, além de riscos ao patrimônio. Muitas morte e pessoas que ficaram com sequelas para a vida inteira já foram constatadas.

No Brasil, basta que se rememore, casos de explosões e desmoronamentos já ocorreram várias vezes, causando mortes, destruição e sofrimento. As explosões são provocadas por vazamentos nos botijões, alguns já bastante usados, ou no sistema de distribuição. Os riscos são imensos, uma vez que qualquer fagulha ou faísca, principalmente em ambientes fechados, pode deflagrar explosões de consequências catastróficas.

No mais das vezes, os vazamentos só são detectados após a liberação de grande quantidade de gás, quando, pelo odor, se constata o problema. Essa situação é de grave risco. A forma mais adequada e menos perigosa de se constatar vazamentos de gases é através da utilização de sensores, aparelhos existentes no mercado e já utilizados em outros Estados.





## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a utilização do sensor nos estabelecimentos que utilizam em larga escala gás inflamável, inclusive nos edifícios residenciais que dispõem de sistema de distribuição, por canalização interna, de modo a detectar, no menor espaço de tempo possível, qualquer vazamento que possa vir a provocar explosões ou outro qualquer tipo de acidente ou malefício à saúde das pessoas.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 27 de Abril 2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

